



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 1992.

EMENTA: Interpretação do artigo 30 da Instrução CVM nº 177, de 6 de fevereiro de 1992.

Para efeito de Interpretação do artigo 30 da INSTRUÇÃO CVM Nº 177, de 6 de fevereiro de 1992, a CVM esclarece que índice de ações e opções sobre índices de ações podem ser adquiridos em bolsas de mercadorias e de futuros.

Aprovado pelo Colegiado em 11.03.92. Publique-Se.

Original assinado por
FLORA VALLADARES COELHO
Presidente Interina